

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022 – CONCURSO Nº 01/2022

EDITAL Nº 07/2022/CONC202201

CONCURSO PÚBLICO DA GINCANA “SUA CASA, NOSSA CÂMARA!”

(CONSOLIDADO COM A RETIFICAÇÃO Nº 01/2022)

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ponte Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 21.087.648/0001-17, sediada na Avenida Dr. Cristiano de Freitas, nº 74, Centro, CEP 35.430-037, Ponte Nova - MG, registrada na Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº **929010**, torna público que, nos termos das Leis nº 8.666/1993, através do **Processo Licitatório nº 04/2022**, na modalidade **Concurso**, autuado sob o nº **01/2022**, estará realizando concurso, sob a forma de gincana, para escolha de produções artísticas e literárias relacionadas ao Poder Legislativo pontenovense, alusivos à comemoração dos 160 anos de instalação da Câmara, envolvendo escolas e alunos das redes pública e privada de ensino da educação básica, conforme requisitos, critérios, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E OBJETIVOS DO PROJETO

Art. 1º A Gincana “**SUA CASA, NOSSA CÂMARA!**” é um projeto realizado pela Câmara Municipal de Ponte Nova, desenvolvido e gerenciado pela Escola do Legislativo, com apoio da Seção de Informação, Documentação e Memória, e faz parte do conjunto de ações e programas comemorativos e alusivos aos 160 (cento e sessenta) anos de instalação da Câmara Municipal de Ponte Nova.

Art. 2º São objetivos da gincana “**SUA CASA, NOSSA CÂMARA!**”:

I – Incentivar a participação e interação da população com as redes sociais e plataformas tecnológicas adotadas pela Câmara, tornando o poder legislativo municipal cada vez mais democrático, interativo e presente, como instrumentos adicionais para capturar, compartilhar e traduzir os anseios, preocupações e interesses da comunidade municipal em grande escala;

II – Propor uma reflexão a respeito de um espaço político-institucional democrático e participativo, ao qual os cidadãos sejam atraídos a participar da vida política municipal e possam contribuir com suas experiências pessoais e profissionais;

III – Construir um ambiente legislativo cada vez mais aprimorado, com máxima eficiência e efetividade, dando voz aos jovens para, a partir de suas visões, identificar áreas prioritárias para atuação da administração pública.

IV – Favorecer a valorização da História de Ponte Nova e da Câmara Municipal, da participação popular, da Democracia e do Poder Legislativo, observada a política de inclusão.

Art. 3º O presente concurso rege-se pelas regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas disposições deste edital.

§ 1º Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital, de forma fundamentada, até a data de **3 (três) de junho de 2022**, mediante protocolo de petição junto à Câmara, diretamente na recepção ou por envio de mensagem eletrônica para o endereço escoladolegislativo@pontenova.mg.leg.br.

§ 2º As decisões quanto as eventuais impugnações serão publicadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, no portal da Câmara, no endereço relativo ao concurso, no link <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/sua-casa-nossa-camara>.

CAPÍTULO II DO PERÍODO DO PROJETO

Art. 4º O projeto será desenvolvido de **26 (vinte e seis) de abril a 31 (trinta e um) de dezembro de 2022**, ano das comemorações dos 160 anos de instalação da Câmara Municipal de Ponte Nova.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Poderão participar do presente concurso as escolas das redes pública e privada de ensino, no nível de educação básica, e os alunos a elas vinculados, inscritos no concurso pela própria instituição de ensino, nos termos deste edital.

Parágrafo único. Entende-se por educação básica o ensino oferecido para os níveis de pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB).

Art. 6º As inscrições das escolas e dos estudantes são gratuitas.

Art. 7º A inscrição no concurso implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá haver alegação de desconhecimento.

Art. 8º No caso de desconformidade com as regras constantes deste Edital, a inscrição será indeferida.

Parágrafo único. Serão desclassificadas, de ofício, as inscrições das escolas e de estudantes apresentadas fora do prazo estabelecido neste edital.

Seção I

Das Inscrições das Instituições de Ensino

Art. 9º As instituições de ensino da rede pública ou privada que atuam na educação básica poderão se inscrever no período de **13 (treze) de junho a 4 (quatro) de julho de 2022**, por meio de formulário específico disponível no endereço eletrônico: <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/sua-casa-nossa-camara> ou de forma presencial, na recepção da Câmara de Ponte Nova, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 12h as 18h.

§ 1º A escola deverá anexar ao formulário ou ficha de inscrição documentos comprobatórios de que detém competência e legitimidade para representação da instituição de ensino, tais como ato de designação como diretor, procuração etc., bem como cópia digital

§ 2º É de responsabilidade exclusiva da instituição de ensino o preenchimento e a confiabilidade dos dados lançados no formulário e/ou na ficha de inscrição, não havendo direito a qualquer reclamação, indenização ou pedido de reconsideração em razão de prejuízos que possam decorrer de prestação de informações erradas ou incompletas, que tornem incapazes a identificação da instituição de ensino ou a comunicação dos atos relativos ao presente concurso.

Art. 10º No caso de não apresentação dos documentos comprobatórios de que trata o § 1º, do artigo 8º, deste edital, ou identificado, de ofício, a ocorrência de erros na ficha de inscrição, a instituição será notificada por mensagem de correio eletrônico, no endereço informado na ficha de cadastro, para sanar a omissão ou corrigir os dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inscrição e desclassificação automática.

Seção II

Das Inscrições dos Estudantes

Art. 11. As instituições com inscrição deferida, poderão realizar no período de **04 (quatro) de julho a 15 (quinze) de julho de 2022**, as inscrições dos estudantes que participarão do concurso, de acordo com as categorias estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. As inscrições dos estudantes serão formalizadas em formulário próprio, disponibilizado pela Câmara às escolas cadastradas.

Art. 12. Não poderão ser inscritos no concurso estudantes que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da Câmara de Ponte Nova, de vereadores ou de membro da Comissão Avaliadora dos trabalhos.

§ 1º A verificação da ocorrência de vínculo parental do estudante nas situações previstas neste artigo, em qualquer fase do concurso, de ofício ou por provocação, importará na desclassificação do trabalho, sem que caiba direito a qualquer indenização.

§ 2º Qualquer pessoa poderá encaminhar à Câmara, em qualquer etapa do concurso, denúncia ou pedido de apuração de relação parental.

Seção III

Da Divulgação das Inscrições

Art. 13. A divulgação das relações das inscrições deferidas e indeferidas se dará no sítio eletrônico oficial da Câmara, por meio do link: <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/sua-casa-nossa-camara>, conforme cronograma a seguir:

I – Escolas: na data prevista de **4 (quatro) de julho de 2022**;

II – Estudantes, por cada escola e de acordo com as categorias: na data prevista de **18 (dezoito) de julho de 2022**.

Art. 14. O prazo para interposição de recurso contar-se-á da data da divulgação da relação de que tratam o artigo. 13 deste edital.

Parágrafo único. A relação definitiva de inscritos será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara, por meio do link: <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/sua-casa-nossa-camara>, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo para interposição de recursos.

Art. 15. A qualquer tempo, a inscrição poderá ser anulada e/ou tornada sem efeito, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o deferimento da inscrição, como falsidades ou inexatidões de declarações ou informações prestadas pela escola nos documentos solicitados neste Edital.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES E CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 16. Haverá 05 (cinco) categorias/modalidades de participação voltadas exclusivamente para estudantes matriculados na rede municipal, estadual ou federal de ensino, da rede pública e privada, conforme a seguir:

I – **Categoria Pintura**: modalidade para estudantes matriculados na Educação Infantil;

II – **Categoria Ilustração**: modalidade para estudantes matriculados do 1º até o 5º ano do Ensino Fundamental;

III – **Categoria Redação de 10 a 20 linhas**: modalidade para estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

IV – **Categoria Texto Dissertativo de 20 a 30 linhas**: modalidade para estudantes do Ensino Médio.

V – **Categoria Estudantes com Deficiência**: para estudantes com deficiência de qualquer nível de ensino, no qual poderão optar por apresentarem qualquer uma das formas de expressão dos incisos I ao IV.

§ 1º Toda escola inscrita deverá inscrever ao menos 1 (um) estudante com deficiência na Gincana, na categoria V, adotando medidas de apoio e estímulo para garantir sua participação em todas as fases do concurso.

§ 2º Além da categoria V, o estudante com deficiência, poderá participar também de uma das outras 4 (quatro) categorias, desde que no nível escolar no qual o estudante esteja matriculado e se no ato da inscrição a escola especificar que o estudante concorrerá nas duas categorias.

Art. 17. Para desenvolvimento dos trabalhos, observadas as exigências de cada categoria, o estudante observará as seguintes temáticas:

I - Câmara Municipal;

II - Participação Popular;

III - Poder Legislativo;

IV - História de Ponte Nova e da Câmara Municipal;

V – Democracia; e

VI– Políticas de Inclusão.

Seção I **Da Categoria de Pintura**

Art. 18. A **Categoria de Pintura**, para estudantes da Educação Infantil, versará sobre a ação de pintar ou colorir, com tintas, lápis de cor, canetas de tintas ou giz de cera, a **FIGURA 1**, constante do **ANEXO V** deste regulamento.

Parágrafo único. A **FIGURA 1** de que trata este artigo estará disponível para *download* no sítio eletrônico <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/sua-casa-nossa-camara>, no formato Adobe® PDF, e deverá ser impressa pelo participante em folha de papel tamanho A4, preservadas as margens e proporções constantes do a arquivo disponibilizado.

Seção II **Da Categoria de Ilustração**

Art. 19. A **Categoria de Ilustração**, para estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, versará sobre uma ilustração/desenho no qual os estudantes deverão desenhar, em papel tamanho A4, utilizando somente uma de suas faces, uma ou mais figuras relacionadas às temáticas previstas no artigo 17 deste edital.

Seção III

Das Categorias de Produção de Textos

Art. 20. A **Categoria de Texto de 10 a 20 linhas**, para estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, deverá ser um texto livre, de qualquer gênero textual, em papel tamanho A4, com pauta, no qual deverá abordar uma ou mais das temáticas previstas no artigo 17 deste edital.

Art. 21. A **Categoria de Texto Dissertativo de 20 a 30 linhas**, para estudantes do Ensino Médio, deverá ser em formato de texto dissertativo, em papel tamanho A4, com pauta, no qual deverá abordar uma ou mais das temáticas previstas no artigo 17 deste edital.

Seção IV

Da Categoria Estudante com Deficiência

Art. 22. Na **Categoria Estudantes com Deficiência**, para estudantes de qualquer nível de ensino, o estudante poderá optar por apresentar qualquer uma das formas de expressão: pintura, ilustração, redação de 10 a 20 linhas (qualquer gênero textual) e texto dissertativo.

Art. 23. Serão considerados estudantes com deficiência aqueles que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as portadoras de visão monocular (Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

§ 1º A comprovação da condição de pessoa com deficiência será realizada após a divulgação do resultado final preliminar, mediante a apresentação de laudo médico que comprove a deficiência.

§ 2º O laudo médico deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação expedida pela Câmara, sob pena de desclassificação do estudante para a referida categoria.

§ 3º O laudo somente será solicitado aos 3 (três) candidatos mais bem classificados na classificação final preliminar.

§ 4º Na hipótese de algum dos candidatos mais bem classificados não apresentarem o laudo no prazo regulamentar, será convocado o próximo estudante da lista, até completar o número de 3 (três) classificados, observados os prazos estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS DO PROJETO

Art. 24. O concurso será dividido nas seguintes etapas de participação dos estudantes:

I – Interação com as reuniões plenárias, reuniões de comissões e as redes sociais da Câmara de Ponte Nova;

II – Participação em enquetes virtuais, adaptadas de acordo com o nível de ensino, para todas modalidades de participação, sobre temas relacionados à Câmara, conforme estabelecido no artigo 17 deste edital;

III – Envio dos trabalhos desenvolvidos pelos estudantes;

IV – Premiação dos 3 (três) estudantes mais bem classificados em cada categoria e das 10 (dez) escolas com maior somatório das notas dos estudantes na classificação final, considerando todas as categorias.

Art. 25. Na interação com as redes sociais, os estudantes deverão seguir ou curtir a página da Câmara de Ponte Nova no Facebook e/ou no Instagram, e se inscrever no canal no Youtube.

Parágrafo único. Na etapa interação com as redes sociais, os participantes das categorias Pintura, Ilustração e Estudantes com Deficiência, poderão estar assistidos pelos pais ou responsáveis, sem que isso importe em prejuízo para a participação no concurso.

Art. 26. A comprovação de interação com as redes sociais deverá ser enviada até o dia **19 (dezenove) de agosto de 2022** ao número de WhatsApp 31-38193288 ou por correio eletrônico, no endereço escoladolegislativo@pontenova.mg.leg.br, constando nome completo do estudante e a escola onde estiver matriculado.

~~Art. 27. Em datas especificadas neste edital, durante as reuniões plenárias, serão veiculadas frases ou símbolos durante a transmissão ao vivo, cabendo aos participantes assistir a reunião e preencher formulário específico que será disponibilizado no chat do Facebook e do Youtube da Câmara da respectiva transmissão, prestando todas as informações solicitadas no formulário.~~

Art. 27. Em datas especificadas neste edital, durante as reuniões plenárias, serão veiculadas frases ou símbolos durante a reunião plenária, cabendo aos participantes assistir a reunião, que será disponibilizada no Youtube da Câmara Municipal de Ponte Nova, nas datas indicadas, e preencher formulário específico que será disponibilizado no site oficial do concurso <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/sua-casa-nossa-camara>,

prestando todas as informações solicitadas no formulário. (Redação dada pela Retificação nº 01-2022)

Art. 28. Na participação em enquetes virtuais, os estudantes deverão responder, por meio de formulários virtuais, 10 (dez) perguntas relacionadas às temáticas sobre a Câmara Municipal de Ponte Nova, Participação Popular, Poder Legislativo, História de Ponte Nova e da Câmara Municipal, Democracia e Políticas de Inclusão.

§ 1º Os formulários virtuais com as enquetes ficarão disponíveis e divulgados no link <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/sua-casa-nossa-camara> a partir do dia **08 (oito) de agosto de 2022**.

§ 2º Os formulários virtuais deverão ser respondidos até o dia **19 (dezenove) de agosto de 2022** e somente o primeiro envio do formulário será validado e aceito como respostas válidas.

§ 3º Orienta-se o apoio da família nas respostas ao questionário para os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I.

Art. 29. Para cada uma das modalidades descritas no artigo 16 deste edital, cada escola deverá selecionar até 10 (dez) trabalhos produzidos pelos alunos a ela vinculados e devidamente inscritos previamente no concurso.

§ 1º Cada escola poderá adotar o critério de seleção dos trabalhos dos alunos que julgar mais conveniente, registrando em ata assinada pelo responsável legal da instituição e por pelo menos 3 (três) professores, informando, no mínimo, a quantidade de trabalhos apresentados pelos alunos da escola, as omissões ou ocorrência de intempestividade na entrega de trabalhos por alunos inscritos, os critérios de seleção utilizados e o nome dos estudantes autores dos trabalhos selecionados.

§ 2º Os trabalhos e a ata deverão ser entregues na recepção da Câmara Municipal, em envelope pardo fechado, contendo na parte externa o nome da escola e a(s) categoria(s) no qual(is) a escola participará.

§ 3º Deverão ser anexados ao trabalho de cada participante:

I - identificação do estudante, nome completo, escola, idade e nível escolar deverá constar em folha anexa (**ANEXO I**);

II - autorização de participação assinada pelo responsável legal do estudante menor de idade, conforme modelo constante do **ANEXO II**.

§ 4º O prazo para entrega dos trabalhos será até às **15h** do dia **19 (dezenove) de agosto de 2022**, exclusivamente na recepção da Câmara Municipal.

§ 5º A ausência de identificação em folha anexa grampeada ou da autorização do responsável, acarretará a não avaliação do trabalho e consequente eliminação.

§ 6º Caso o envelope entregue pela escola contenha mais do que 10 (dez) trabalhos por categoria, a instituição será notificada para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas,

proceder a exclusão do número de trabalhos excedentes, sob pena de desclassificação de todos os trabalhos apresentados.

§ 7º As escolas devem certificar que os trabalhos sejam realizados dentro do ambiente escolar, de forma a se evitar autoria diversa ao do estudante.

CAPÍTULO VI DA PONTUAÇÃO

Art. 30. A pontuação máxima por estudante será de 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

I – Até 5 (cinco) pontos para a etapa de interação com as redes sociais da Câmara;

II – Até 5 (cinco) pontos para a etapa de interação com as reuniões ordinárias da Câmara;

III – Até 20 (vinte) pontos para a etapa das enquetes virtuais;

IV – Até 60 (sessenta) pontos para avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos estudantes;

V – Os 5 (cinco) trabalhos mais bem avaliados no item IV, de cada modalidade, serão compartilhados no Facebook da Câmara e receberão:

a) 10 (dez) pontos o que receber mais curtidas;

b) 8 (oito) pontos o segundo mais curtido;

c) 6 (seis) pontos o terceiro mais curtido;

d) 4 (quatro) pontos o quarto mais curtido;

e) 2 (dois) pontos o quinto mais curtido;

f) Os trabalhos que não forem compartilhados no Facebook da Câmara, não receberão pontuação neste item.

Parágrafo único. Os trabalhos serão compartilhados no Facebook da Câmara no dia **07(sete) de novembro de 2022**, com totalização das curtidas no dia **11 (onze) de novembro de 2022** às 17 horas.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 31. Para a etapa de interação com as redes sociais os estudantes ganharão até 10 (dez) pontos de acordo com o cumprimento de uma ou mais das seguintes ações:

I – Inscrição do estudante e/ou do responsável no canal do Youtube da Câmara de Ponte Nova;

II – Compartilhamento pelo Facebook de qualquer reunião ordinária ou de comissão transmitidas pelas redes sociais da Câmara;

III – seguir ou curtir o Facebook ou Instagram da Câmara de Ponte Nova.

§ 1º Cada ação citada acima será pontuada somente uma vez, em 5 (cinco) pontos, após a comprovação por envio de captura de tela ou *Print Screen* para o número de WhatsApp (31-3819-3288) ou endereço eletrônico (escoladolegislativo@pontenova.mg.leg.br) da Escola do Legislativo dentro do período estipulado para essa etapa do projeto.

~~§ 2º Na interação com a transmissão da reunião plenária dos dias 1º, 08, 15, 22 e 29 de agosto de 2022, serão veiculadas frases ou símbolos durante a transmissão ao vivo. Os participantes deverão assistir a reunião e preencher formulário específico que será disponibilizado no chat do Facebook e do Youtube da Câmara. O formulário será aberto às 18h e fechado às 21h. Somente serão consideradas as respostas que transcreverem as frases ou símbolos corretamente e o autor se identificar no formulário.~~

~~§ 2º O preenchimento do formulário, com a frase ou símbolo correto e identificação, valerá 1 (um) ponto por reunião.~~

~~§ 3º Na hipótese de não ocorrer alguma dessas reuniões ou que houver alteração no horário de realização, a veiculação de frases será cancelada e a pontuação será distribuída igualmente para os dias que ocorrerem ou tenham ocorrido a veiculação das frases ou símbolos.~~

§ 2º Nas reuniões plenárias dos dias **1º, 08, 15, 22 e 29 de agosto de 2022**, serão veiculadas frases ou símbolos, nos quais os estudantes, com apoio das famílias, deverão preencher formulário específico que será disponibilizado no sítio eletrônico do concurso <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/sua-casa-nossa-camara>. O formulário será aberto às 12h30, durante 24 horas, nos dias **03, 10, 17, 24 e 31** de agosto, respectivamente às datas das reuniões. (Redação dada pela Retificação nº 01-2022)

§ 3º As reuniões estarão disponíveis e gravadas no Youtube da Câmara Municipal. (Redação dada pela Retificação nº 01-2022)

§ 4º O preenchimento do formulário, com a frase ou símbolo correto e identificação, valerá 1 (um) ponto por reunião. (Renumeração dada pela Retificação nº 01-2022)

§ 5º Na hipótese de não ocorrer alguma dessas reuniões ou que houver alteração no horário de realização, a veiculação de frases será cancelada e a pontuação será distribuída igualmente para os dias que ocorrerem ou tenham ocorrido a veiculação das frases ou símbolos. (Renumeração e inclusão dada pela Retificação nº 01-2022)

Art. 32. Na etapa das enquetes virtuais, cada estudante deverá responder, no prazo estipulado no artigo 28, um questionário virtual com 10 (dez) perguntas sobre temas relacionados à Câmara Municipal, Participação Popular, Poder Legislativo, História de Ponte Nova e da Câmara Municipal, Democracia e Políticas de Inclusão.

§ 1º Cada pergunta valerá 2 (dois) pontos em caso de resposta correta.

§ 2º As questões serão de múltipla escolha, com 4 (quatro) assertivas e no formato Verdadeiro ou Falso.

Art. 33. Nas 5 (cinco) modalidades de participação descritas no artigo 16, os trabalhos serão avaliados por uma comissão avaliadora, composta por 3 (três) cidadãos indicados pela Mesa Diretora da Câmara, 5 (cinco) representantes indicados pela Academia de Letras, Ciências e Artes de Ponte Nova (Alepon), 2 (dois) representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), 1 (um) representante indicado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponte Nova (APAE), 5 (cinco) representantes indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF) que comporão uma comissão representativa desse Conselho e até 3 (três) servidores da Câmara Municipal designados pela Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º Serão observados os seguintes critérios para avaliar cada trabalho por avaliador:

I – Até 20 Pontos: adequação ao tema:

- a) O trabalho corresponde aos temas do Concurso?
- b) Um ou mais dos seguintes temas foram abordados: Câmara Municipal, Participação Popular, Poder Legislativo, História de Ponte Nova e da Câmara Municipal, Democracia e Políticas de Inclusão?

II – Até 20 Pontos: qualificação do trabalho, especialmente quanto à singularidade e à originalidade:

- a) O trabalho possui a característica de ser único e se distingue da média dos trabalhos avaliados?
- b) A forma de expressão, de acordo com a categoria, foi original diante da média dos trabalhos desenvolvidos?

III – até 10 pontos: caráter inovador do trabalho:

- a) A criatividade foi expressada no trabalho?
- b) Houve a exploração de novas ideias, métodos na expressão do trabalho?
- c) Pautou-se a diversidade e a inclusão no trabalho?

IV – Até 10 Pontos: adequação à imagem institucional da Câmara Municipal de Ponte Nova:

- a) O trabalho se expressou de forma respeitosa e democrática nos assuntos desenvolvidos?

§ 2º A nota final será a média do somatório das notas dos avaliadores.

§ 3º Cada categoria terá até 3 (três) avaliadores, distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

I – Categoria Pintura: 2 (dois) representantes da Alepon, e 1 (um) servidor da Câmara;

II– Categoria Ilustração: 2 (um) representantes da Alepon, e 1(um) servidor da Câmara;

III – Categoria Redação de 10 a 20 linhas: 1 (um) avaliador da Alepon, 1 (um) cidadão indicado pela Câmara e 1(um) representante da OAB;

IV – Categoria Redação Dissertativa de 20 a 30 linhas: 1 (um) servidor da Câmara, 1 (um) cidadão indicado pela Câmara e 1(um) representante da OAB;

V – Categoria dos Estudantes com Deficiência: 1 (um) representante do APAE, comissão do COMDEF e 1 (um) cidadão indicado pela Câmara.

§ 4º De modo a manter o princípio da imparcialidade na avaliação, os avaliadores não terão acesso aos nomes dos autores de cada trabalho, no qual a Escola do Legislativo antecipará as providências cabíveis.

§ 5º A comissão de avaliadores será formalizada em ato próprio até o dia **27 de maio de 2022**. Os avaliadores serão voluntários e não receberão qualquer apoio financeiro pelas avaliações realizadas.

§ 6º Na hipótese da necessidade de substituição de algum avaliador, a Câmara Municipal também expedirá e dará publicidade ao respectivo ato.

§ 7º Em cada categoria é garantida no mínimo a avaliação de pelo menos 2 avaliadores, na hipótese de algum dos avaliadores escalados não avaliar dentro dos prazos estipulados. Nessa situação, a nota será a média do somatório dos 2 (dois) avaliadores.

§ 8º A nota emitida pela comissão do COMDEF terá o mesmo peso dos outros avaliadores da categoria do Estudante com Deficiência.

Art. 34. Serão vedados e desclassificados os trabalhos inscritos que:

- a) tragam assinatura ou similar no trabalho;
- b) fujam ao tema proposto;
- c) tenham conteúdo de caráter discriminatório, racista, homofóbico, misógino, intolerância religiosa, ou xenofobia regional;
- d) tenham conteúdo de caráter ofensivo ou vexatório;
- e) tenham caráter promocional ou político-partidário;
- f) tenham conteúdo sexual explícito ou com sugestão de alguma atividade ilegal;
- h) atentem contra a ordem pública ou que prejudiquem a imagem do Poder Legislativo ou de qualquer instituição democrática;
- i) atentem contra qualquer lei ou norma jurídica vigente;
- j) violem o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- l) incentivem a agressão contra pessoas, animais ou meio ambiente;

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

Art. 35. A classificação final ocorrerá após o somatório das pontuações das 5 (cinco) etapas do Concurso, conforme artigo 30.

Art. 36. A classificação final será divulgada em ordem decrescente de pontuação, dos 10 (dez) participantes mais bem avaliados, em cada modalidade constante no artigo 16 deste edital, na data prevista de **02 (dois) de dezembro de 2022** no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ponte Nova.

Parágrafo único. Será enviado a todas as escolas participantes a pontuação dos estudantes que não constarem na lista de classificação final, que poderão repassar ao responsável do estudante, caso haja solicitação.

Art. 37. Não haverá divulgação de classificações parciais durante o Concurso.

Art. 38. A Câmara Municipal de Ponte Nova contatará, por correspondência eletrônica ou telefone, as escolas e os (as) autores (as) dos trabalhos escolhidos.

Art. 39. Caso não seja possível contatar o (a) autor (a) do trabalho no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado do concurso, o projeto será desclassificado e o (a) próximo (a) colocado (a) será notificado (a), seguindo a ordem de classificação.

Art. 40. A decisão da Comissão Avaliadora quanto à avaliação dos trabalhos, conforme critérios de avaliação estabelecidos deste Edital, será soberana, não se admitindo contra ela interposição de recurso.

Art. 41. O prazo para interposição de recurso por erro material na classificação final será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação.

Art. 42. Os recursos por erro material na classificação final deverão ser enviados no prazo estabelecido, exclusivamente para o endereço eletrônico escoladolegislativo@pontenova.mg.leg.br, devidamente fundamentados.

Art. 43. No caso de acolhimento de recurso, nova relação da classificação final será divulgada na página oficial do Concurso.

Art. 44. O estudante mais jovem, no caso de empate, será o escolhido. Caso persista o empate, será realizado um sorteio organizado pela Escola do Legislativo com a publicidade necessária para acompanhamento de qualquer interessado.

Art. 45. O resultado final do Concurso ficará sujeito à homologação do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova.

CAPÍTULO IX DA PREMIAÇÃO

Art. 46. A premiação é individual.

Art. 47. Os (as) autores (as) das 5 (cinco) modalidades vencedoras receberão:

- a) um notebook com 4 GB de RAM;
- b) certificado de participação com a respectiva classificação.

Art. 48. Os (as) participantes classificados em 2º e 3º lugares em cada modalidade receberão:

- a) um tablet com 4 GB de RAM;
- b) certificado de participação com a respectiva classificação.

Art. 49 As 10 (dez) escolas que tiverem o maior somatório das notas dos estudantes matriculados na instituição na classificação final, somando-se todas categorias do artigo 16, receberão:

- a) 1 (um) Notebook 4 GB RAM;
- b) 1 (uma) Caixa de som amplificada com Bluetooth, bivolt entrada microfone, mínimo 200W potência;
- c) 1 (um) Microfone sem fio;
- d) 1 (uma) Mesa de Som 4 canais.

Parágrafo único. No caso de empate será realizado um sorteio organizado pela Escola do Legislativo com a publicidade necessária para acompanhamento de qualquer interessado.

Art. 50. Os (as) demais participantes receberão certificado de participação que serão enviados para as escolas onde estiverem matriculados.

Art. 51. Os (as) autores (as) vencedores, 2º e 3º lugares de cada categoria ou seu (s) representante legal (is) deverá (ão) assinar, antes da premiação, o Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste Edital.

Art. 52. À Comissão Avaliadora é reservado o direito de não selecionar nenhum dos projetos apresentados.

Art. 53. A premiação ocorrerá em dezembro de 2022 em data e horário a ser posteriormente divulgado.

§ 1º Os vencedores, 2º e 3º lugares de cada modalidade, ou seus representantes legais, além de um representante das escolas premiadas, deverão comparecer em evento para recebimento das premiações.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento na data e horário marcados, deverão aguardar contato da Escola do Legislativo para recebimento em data e horário posterior.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM

Art. 54 Os (as) participantes, a partir do envio da inscrição e dos trabalhos, cederão, a título gratuito, exclusivo e definitivo, à Câmara Municipal de Ponte Nova, os respectivos direitos autorais para usar, reproduzir e difundir publicamente os trabalhos e seu nome, em eventos ou matérias educacionais e de divulgação da Câmara Municipal de Ponte Nova, em caráter definitivo, sem nenhum ônus para a Câmara de Ponte Nova, não implicando qualquer obrigação de remuneração.

Art. 55. É de total responsabilidade do (a) participante a garantia da originalidade e da autoria do trabalho enviado, não cabendo à Câmara de Ponte Nova responder por qualquer ação associada a plágio ou que implique delito, conforme a legislação de direitos autorais vigentes no território nacional.

Art. 56. Os trabalhos físicos e digitais ficarão sob a guarda da Câmara Municipal de Ponte Nova, que procederá o arquivamento ou descarte, após o término do concurso, de acordo com a conveniência administrativa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. A escola deverá preencher obrigatoriamente todos os campos da ficha de inscrição online, tanto da instituição quanto dos estudantes e concordar com os termos deste regulamento.

Art. 58. Na data provável de **08 (oito) de julho, às 14h**, todas as escolas inscritas deverão enviar representantes para participar de uma reunião explicativa sobre este concurso.

Parágrafo único. Todas as escolas serão comunicadas previamente em relação ao dia e horário definitivos. A critério da Escola do Legislativo a reunião poderá ocorrer por meio de videoconferência.

Art. 59. Ao enviar sua inscrição para o Concurso, o (a) autor (a) do trabalho, por meio de seu responsável legal, quando for o caso, declarará ser o proprietário ou o possuidor de todas as licenças e direitos necessários para a veiculação dos trabalhos, incluindo, mas não se limitando a, direitos de textos e imagens que figurem na obra.

Parágrafo único. Todos os trabalhos desenvolvidos pelos estudantes e avaliados pelas comissões avaliadoras poderão ser utilizados reproduzidos pela Câmara Municipal de Ponte Nova em cartilhas, livros e similares de intuito educacional e de divulgação, com referência nominal ao(à) autor(a) de cada um dos trabalhos divulgados.

Art. 60. O acompanhamento de publicações, avisos e comunicados referentes ao Concurso é de responsabilidade exclusiva das escolas inscritas e dos estudantes e/ou responsáveis legais.

Art. 61. É de responsabilidade da escola inscrita manter seu número de WhatsApp e/ou endereço eletrônico atualizados junto à Escola do Legislativo da Câmara de Ponte Nova, de forma que possa receber as atualizações do concurso.

Art. 62. A Câmara de Ponte Nova divulgará todas as fases do Concurso, as suas decisões e demais informações pertinentes por meio do sítio eletrônico oficial do Concurso: <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/sua-casa-nossa-camara>

Art. 63. As datas previstas neste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento pela Câmara Municipal de Ponte Nova, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 64. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Concurso <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/sua-casa-nossa-camara>

Art. 65. Comissão de agentes públicos, instituída por meio de Portaria Nº 12, de 14.02.2022, decidirá a respeito dos recursos, impugnações e situações omissas do edital.

Art. 66. A participação das famílias no apoio às atividades dos estudantes é imprescindível e deve ser estimulada pelas escolas, orientando-se para que prezem pela autonomia e protagonismo das crianças e dos adolescentes durante as atividades desenvolvidas.

Art. 67 O tratamento de dados pessoais ocorrerá de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2020) e com a Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Ponte Nova: Portaria nº 13, de 14.02.2022 disponível em https://sapl.pontenova.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/6638/portaria_13_-_lgpd_-_consolidada.pdf

Art. 68 Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara Municipal de Ponte Nova.

Art. 69. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 70. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Concurso serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 71. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Minas Gerais, para decidir demandas judiciais decorrentes deste Concurso Público.

Ponte Nova, 25 de abril de 2022

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara

Kamila Monteiro Magalhães
Presidente da Comissão dos 160 anos

Ricardo de Melo Costa Junior
Coordenador de Ensino da Escola do Legislativo

ANEXO I

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO DO ESTUDANTE
Nome completo:
Escola:
Idade:
Ano Escolar:
Nível de Ensino: () Educação Infantil () Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano () Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano () Ensino Médio

ANEXO II**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MENOR DE IDADE NO CONCURSO
SUA CASA, NOSSA CÂMARA!**

Pelo presente Termo de Autorização:
_____, portador do RG nº _____
e do CPF _____
nº _____, residente e domiciliado no(a)
_____, na cidade de _____
_____, na condição de representante legal
do menor _____, portador
do RG nº _____ e do CPF nº _____
_____, para todos os fins de direito, autorizo o menor acima
qualificado a participar NO CONCURSO SUA CASA, NOSSA CÂMARA!, e por consequência a
veiculação e o uso da(s) imagem(ens) elaborada(s) para efetivação da inscrição no dito concurso.

Por fim, declaro estar ciente dos Termos do Regulamento do Concurso, disponível no sítio
eletrônico [https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/sua-casa-nossa-
camara](https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/sua-casa-nossa-camara)

Por esta ser a expressão da minha vontade, subscrevo-me.

_____, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO MENOR

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS PATRIMONIAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, situada na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Chácara Vasconcelos, Ponte Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 21.087.648/0001-17, daqui por diante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Antônio Carlos Pracatá de Sousa, e o Sr.(a) (PREMIADO DO CONCURSO OU O SEU RESPONSÁVEL LEGAL - QUALIFICAR), daqui por diante denominado (a) CEDENTE, acordam em celebrar o presente Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS sobre o trabalho apresentado, doravante denominado simplesmente TRABALHO PREMIADO, produzido pelo CEDENTE ou pelo menor que o CEDENTE possui responsabilidade legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS

Por meio da presente cessão, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA, integralmente e gratuitamente, os direitos patrimoniais sobre o TRABALHO PREMIADO, previstos no art. 28 da Lei 9.610 de 1998.

Parágrafo Primeiro – A CESSIONÁRIA poderá dispor do TRABALHO PREMIADO em qualquer modalidade de utilização, bem como transferi-lo a seus parceiros ou para sua utilização pela Câmara de Ponte Nova.

Parágrafo Segundo – Excetua-se da presente transferência os direitos morais previstos no art. 24 e seguintes da Lei n. 9.610/98, sendo vedada qualquer transformação ou modificação do TRABALHO PREMIADO sem a respectiva autorização do CEDENTE.

Parágrafo Terceiro – O CEDENTE responsabilizar-se-á integralmente pelos direitos de imagem e conexos utilizados do TRABALHO PREMIADO, mesmo depois de cedidos os direitos patrimoniais à CESSIONÁRIA.

Parágrafo Quarto – O CEDENTE também será responsabilizado integralmente por quaisquer arguições relativas à autoria do TRABALHO PREMIADO, mesmo após a cessão dos direitos patrimoniais à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ILUSTRAÇÃO

A utilização do TRABALHO PREMIADO pela CESSIONÁRIA, nos termos ora pactuados, prescinde da assinatura de qualquer outro instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente cessão se dá em caráter definitivo e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Cessão.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO MENOR

ANEXO IV
ETAPAS, PRAZOS E INFORMAÇÕES DO CONCURSO

ETAPAS	PRAZOS	INFORMAÇÕES
Inscrições das escolas	13/06 a 04/07	Ver artigo 9º
Reunião com representantes das escolas	08/07	Ver artigo 58
Inscrições dos estudantes	Até 15/07	Realizada por cada escola
Etapa Interação com as redes sociais e reuniões plenárias da Câmara	Até 19/08	Ver artigo 26
Etapa Enquetes Virtuais	08/08 a 19/08	Ver artigo 28
Entrega dos trabalhos desenvolvidos pelos estudantes	Até 19/08	Ver artigo 29
Veiculação e avaliação nas redes sociais dos trabalhos	07 a 11/11	Ver artigo 30
Divulgação da classificação final	02/12	Ver artigo 36
Premiação	Após 02/12	A confirmar

ANEXO V

FIGURA 1: CATEGORIA PINTURA

